ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 055/2025

ATA N °: 02

As 08h30 do dia 10 de novembro de 2025 reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da equipe julgadora, nomeada pelo Decreto nº 3.463/2025, para dar sequência no julgamento da habilitação das participantes que havia sido dado início no dia 04 de novembro de 2025 e posterior marcação da data de abertura da proposta de preço das empresas habilitadas no processo acima em epígrafe. Dando abertura a sessão, o Agente de Contratação se manifestou dizendo que recebeu os documentos solicitados como forma de diligencias. Essas diligencias foram solicitadas a empresas e a departamentos técnicos do Município. Tais providencia foram tomadas, visando tomada de decisão com embasamento técnico nesse processo de concorrência n. 055/2025. Essas diligencias se fizeram necessária pelo fato de quando da abertura do Processo de Concorrência n.05//2025, na fase de abertura da habilitação, surgiram pontos de dúvidas em determinados documentos apresentados pelas concorrentes, que necessitariam de entendimento técnico para tomada de decisão. Passamos a discorrer sobre os fatos analisados:

Com referência aos fatos sobre a empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

- Com referência a "empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentar seu balanço patrimonial sem as notas explicativas". Decidiu-se, como base em parecer técnico do departamento contábil em dar provimento ao pedido de inabilitação dessa empresa por descumprimento de norma editalícia. Visto que as notas explicativas fazem parte e são documentos explicativos essências num balanço patrimonial, segundo o referido parecer técnico.

- Quanto as "declarações e os contratos de prestação de serviço com terceiros, sem assinatura, apenas com uma indicação de um número próximo a assinatura, sem a devida indicação de qual plataforma foi a usada". Em diligencia junto a empresa, o município acatou as explicações dadas pela empresa sobre a forma de indicação das assinaturas, pelo fato do edital não especificar o tipo de assinatura eletrônica exigida, se simples, avançada e qualificada. Assim, será reconhecido como assinado esses documentos pelo senhor Samuel Felipe Fagundes dos Santos. Porém, o fato do reconhecimento das assinaturas como verdadeira, não lhe dá o direito de assinar documentos em nome da empresa, visto que esse, não faz parte do contrato social e não possui prerrogativa legal que o autorize assinar documentos em nome da empresa. Diante desses apontamentos, informo que a empresa EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deixou de atender normas editalicias e, assim, mantenho a empresa INABILITADA nesse certame, pelos fatos acimas mencionados e pelo outro fator já mencionado na ata anterior.

Com referência aos fatos sobre as empresas abaixo:

Pelo pedido de inabilitação contra as empresas CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA e EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e JP CONSTRUTORA LTDA solicitados pela empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA "pelo fato dessas não terem apresentados atestados de capacidade técnica do profissional e o Atestado operacional de obras em blocos de concreto". Com base no parecer técnico, assinado pelo engenheiro fiscal do Município, onde o mesmo menciona que à forma de execução das obras são similares, decido em negar provimento ao pedido da empresa VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA em face das empresas mencionadas. Dessa forma, para esse requisito (atestado operacional), HABILITO as empresas EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e JP CONSTRUTORA LTDA. Quanto a CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA essa, havia sido inabilitada na sessão anterior, por não ter apresentado atestado operacional da empresa.

Diante dos fatos narrados passamos ao resumo desse certame:

Empresas participantes desse certame:

Nome da Proponente	**CNPJ**
VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA	11.827.501/0001-62
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	03.546.500/0001-11
JP CONSTRUTORA LTDA	48.262.306/0001-42
EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	43.964.595/0001-08

Empresas INABILITADAS nesse certame, conforme fatos já narrados em ambas as atas de abertura:

Nome da Proponente	**CNPJ**
VOLMIR ROBERTO RIFEL & CIA LTDA	11.827.501/0001-62
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	03.546.500/0001-11
EMILIANO E. BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	43.964.595/0001-08

Empresa HABILITADA nesse certame que terá sseu envelope de proposta aberto:

Nome da Proponente	**CNPJ**
JP CONSTRUTORA LTDA	48.262.306/0001-42

Dessa forma, o Agente de Contratação convoca os representantes das empresas participantes para a sessão abertura da proposta da empresa JP CONSTRUTORA LTDA, HABILITADA nessa Concorrência n. 055/2025, para o dia **13/11/2025 as 8hs,** na sala do Departamento de Licitações. Ficando assim, cumprido todos os protocolos obrigatórios para a fase de Habilitação, o Agente de contratação informa que após declarada a vencedora, visto que os recurso pela lei 14.133/2021 é fase uma, as interessadas, através de seus representantes, presentes em sessão, deverão mencionar a intenção de interpor recurso sobre as decisões da

equipe julgadora para esse certame. Informa que as empresas participantes desse Processo Licitatório serão notificadas via e-mail do teor desta Ata, e a mesma será publicada no sitio www.campoere.sc.gov.br no link licitações, anexos da Concorrência n. 055/2025.

Findos os trabalhos, o Agente de Contratação determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela equipe julgadora.

Campo Erê – SC 10 de novembro de 2025.

Gilmar F. de Medeiros
Agente de Contratação

Lucas Giehl
Equipe de Apoio